



## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA – IES PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS (ORGANIZAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL), DE 05 DE JULHO DE 2018.

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Conselho Nacional do Ministério Público e a Universidade Católica de Pelotas para estimular a produção e publicação de artigos científicos de cunho jurídico voltados à análise da legislação nacional e das políticas públicas.

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, neste ato representado por ADRIANA ZAWADA MELO, nos termos da competência prevista na Portaria CNMP-PRESI N° 57, de 27 de maio de 2016, e a **UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PELOTAS**, na pessoa do Magnífico Reitor, José Carlos Pereira Bachettini Junior, nos termos do Processo n° 19.00.4004.0000895/2018-94, em virtude do Edital de Chamamento Público CNMP n° 1/2018, resolvem **CELEBRAR** o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, sujeitando-se os partícipes às disposições contidas, no que couber, na Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e na Lei n° 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira – Do Objeto** – O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto:

- a) Estimular a produção de trabalhos científicos de cunho jurídico, com foco na análise da legislação nacional e das políticas públicas, elaborados no âmbito da Universidade Católica de Pelotas;
- b) Publicar os trabalhos, depois de aprovados, na Revista do Conselho Nacional do Ministério Público;
- c) Difundir a Revista do Conselho Nacional do Ministério Público entre os corpos docente e discente da Universidade Católica de Pelotas, a fim de ampliar o intercâmbio de conhecimentos relacionados ao escopo da publicação; e
- d) Ampliar o corpo de consultores especializados nas diversas áreas do Direito responsáveis pela avaliação dos artigos científicos submetidos à Revista do Conselho Nacional do Ministério Público.

**Cláusula Segunda – Das Obrigações do Conselho Nacional do Ministério Público** – São obrigações do Conselho Nacional do Ministério Público:

- a) Receber e coordenar o processo de distribuição, aos Consultores, dos artigos submetidos por alunos e professores para publicação na Revista do Conselho Nacional do Ministério Público;
- b) Divulgar a parceria com a Universidade Católica de Pelotas no sítio da Revista do Conselho Nacional do Ministério Público, com link para seu sítio na rede mundial de computadores, quando houver, ou para o sítio da Universidade.

**Cláusula Terceira – Das Obrigações da Universidade** – São obrigações da Universidade Católica de Pelotas:

- a) Indicar docentes com titulação de doutor para integrarem o corpo de consultores;
- b) Difundir a Revista do Conselho Nacional do Ministério Público entre seus corpos docente e discente, estimulando a produção e publicação de artigos relacionados ao estudo da legislação nacional e das políticas públicas;
- c) Divulgar a parceria no sítio da Universidade Católica de Pelotas com link para o sítio da Revista do Conselho Nacional do Ministério Público na rede mundial de computadores.

**Cláusula Quarta – Das Responsabilidades Financeiras** – O presente Acordo de Cooperação Técnica não envolve qualquer transferência de recursos, bem como as obrigações nele previstas não impõem qualquer ônus financeiro às partes ou a terceiros.

**Cláusula Quinta – Da Vigência** – O presente Acordo de Cooperação Técnica entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, por 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

**Cláusula Sexta – Da Rescisão** – As partes poderão rescindir este Acordo de Cooperação Técnica unilateralmente a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias e a conclusão de todas as atividades dele decorrentes que se encontrem pendentes à data do aviso.

**Cláusula Sétima – Da Publicação** - Caberá ao Conselho Nacional do Ministério Público proceder à publicação do extrato do presente Instrumento na Imprensa Oficial, no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

**Cláusula Oitava – Do Foro** – As questões decorrentes da execução deste Acordo de Cooperação Técnica que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pela Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

E assim, por estarem justos e acordados, para firmeza e validade do que ficou estabelecido em todas as Cláusulas, foi lavrado o presente termo para um único efeito legal, que lido e achado conforme é assinado pelas convenientes já mencionadas.

<p><b>JOSÉ CARLOS PEREIRA BACHETTINI JUNIOR</b></p> <p>Reitor da Universidade Católica De Pelotas</p>	<p><b>ADRIANA ZAWADA MELO</b></p> <p>Secretária-Geral do Conselho Nacional do Ministério Público</p>
---	--

Brasília-DF, 05 de julho de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **José Carlos Pereira Bachettini Júnior, Usuário Externo**, em 06/07/2018, às 08:15, conforme Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Zawada Melo, Secretária-Geral do CNMP**, em 06/07/2018, às 18:42, conforme Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.





A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.cnmp.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cnmp.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0109192** e o código CRC **BAB9CD81**.

---